



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: www.cmsilvajardim.com.br e-mail: cmsilvajardim.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2020

DE 05 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação do Art. 2º da Lei 1.292/2004 com a inclusão de um novo inciso, determinando uma parcela fixa de 20% (vinte por cento) do repasse do ICMS Ecológico para do fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XIV ao art. 2º da Lei Municipal 1.292 de 09 de janeiro de 2004.

“Art. 2º -

XIV – O montante de 20% (vinte por cento) arrecadado a título de ICMS ecológico a partir de maio de 2020 pelo Estado do Rio de Janeiro e repassado ao Município de Silva Jardim nos termos da Lei Estadual n. 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal.”

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 6º da lei Municipal 1.292 de 09 de Janeiro de 2004 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

§2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será órgão consultivo e de assessoramento do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.

Art.3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Silva Jardim, 05 de Maio de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO